Extraordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
23/01/02	Ap. unan. el Sorteio: Aprov.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1886, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

Processo Nº 239/2002 **Data:** 22 / 01 / 2002

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM CARGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Acatado por 6x5

Of. GP. Nº 075/2002

Butiá, 05 de fevereiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentá-lo, vimos através do presente, apresentar as Razões do Veto a emenda no Projeto de Lei nº 1886 – Lei que cria Cargo para a Secretaria Municipal de Obras.

O Veto a Emenda feita pelos Membros dessa Casa, que acrescentaram o Parágrafo Único ao Art. 1º, impondo como requisito para ocupar os cargos deverão possuir a escolaridade mínima de nível médio, justifica-se por ferir o princípio da livre nomeação de cargo de confiança, sendo assim de livre escolha do Chefe do Executivo.

Na estrutura do Poder Executivo Federal traçado na Lei fundamental e que pelo princípio da simetria se irradia a todos os entes políticos-administrativos integrantes da Federação, ao lado da unipessoalidade do exercício da função, posto que é privativa do Presidente, está dito que esta será exercida com o auxílio dos Ministros de Estado. É o que prevê o Art. 84, II, da Constituição Federal.

A Constituição do Estado, ao paradigma a Lei Maior, previu em seu artigo 78 que o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 93, recepciona o seu princípio afirmando que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Auxiliares diretos do Chefe do Poder Executivo, quer seja no âmbito federal, estadual ou municipal, natural que de confiança deva ser a natureza de tais cargos, conceituado no artigo 37, Inciso II, da Lei Fundamental, como sendo os de "Livre nomeação e exoneração".

Natural que seja assim, pois o Chefe do Executivo delega atribuições de sua responsabilidade conforme preceitua o Art. 1º.

Exmo. Sr.
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Face a relevância do cargo no artigo 87, da Constituição Federal ficou delimitada as condições pessoais para o seu exercício, ou seja: Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos. Assim, portanto, as condições a que se submete o Presidente da República para a escolha dos seus Ministros são três, ou seja, ser brasileiro, maior de 21 anos estar no exercício dos direitos politicos.

Da mesma forma, prevê a Constituição Estadual em seu Art. 85, que os Secretários de Estado, Auxiliares do Governador serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos, e no exercício dos direitos políticos.

Seguindo a mesma linha de racíocínio a Lei Orgânica do Município em seu Art. 109, declara que os Secretários do Município, de livre nomeação do Prefeito, são escolhidos dentre brasileiros, no gozo dos direitos políticos.

Vale referir também, que em conformidade com o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, a exigência de requisitos para preenchimento de Cargos Públicos somente se dá com aqueles que dependem de Concurso Público, sendo ressalvados os Cargos de Confiança de livre escolha do Chefe do Executivo.

Ora, se a Carta Magna se quer exige formação profissional, de qualquer nível, para os Cargos de Confiança do 1º Escalão, por analogia simples, há de se entender que tal exigência não recairá também nos cargos de escalão inferior .

Portanto, pelo que se constata na Lei Maior e na Constituição do Estado, as condições impostas aos Chefes do Executivo, em todas as órbitas de Poder, as condições pessoais a serem atendidas pelos integrantes dos Cargos em Confiança, não pode Lei Infraconstitucional gerar exigências maior. Posto que se o fizesse, estaria afrontando o direito constitucional e o Chefe do Executivo escolher , qualquer pessoa de sua confiança, desde que brasileira, maior de 21 anos e no gozo de seus direitos políticos.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1680/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM CARGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) Cargo em Comissão de Dirigente de Núcleo, correspondente a CC-2/FG-2, para exercer atividades no Núcleo de Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Parágrafo Único - VETADO

ARTIGO 2º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão, constante do Artigo 29, da Lei Municipal nº 1341/98, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	SECRETÁRIO	CC/4 ou FG/4
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC/4 ou FG/4
01	PROCURADOR	CC/4 ou FG/4
02	DIRIGENTE DE EQUIPE	CC/3 ou FG/3
01	SUB-PREFEITO	CC/3 ou FG/3
01	*CHEFE DE GABINETE*	*CC/2 ou FG/2*
01	COORDENADOR DE NÚCLEO	FG/2
01	COORDENADOR DA CSCI	CC/4
01	SECRETÁRIO JSM	FG/2
22	*DIRIGENTE DE NÚCLEO*	*CC/2 ou FG/2*
11	CHEFE DE TURMA	CC/1 ou FG/1

ARTIGO 3º - A síntese dos deveres e atribuições do cargo, serão estabelecidas por Decreto Municipal

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, para o ano de 2002.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 03 de fevereiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 03 de fevereiro de 2002.

TIARAJU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 248

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1886 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1886 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de janeiro de 2002.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

Os Vereadores abaixo firmados, vem na forma regimental, apresentar a seguinte ***EMENDA ao Projeto de Lei nr 1886/2002*** do Executivo Municipal.

Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 1º,

Artigo 1º - ....,
Parágrafo Único – O Servidor ocupante do Cargo em Comissão, citado neste Artigo, deverá possuir escolaridade mínima de Nível Médio (2º Grau).

JUSTIFICATIVA

Devido a complexidade das atribuições do cargo, citadas no anexo do referido Projeto, apresentamos a EMENDA no sentido de qualificar os serviços que serão prestados a comunidade por este Núcleo da Prefeitura.

Em, 23 de janeiro de 2002.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

APROVADO
23 / 01 / 2002
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº1886

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM CARGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) Cargo em Comissão de Dirigente de Núcleo, correspondente a CC-2/FG-2, para exercer atividades no Núcleo de Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

§ Único – O Servidor ocupante do Cargo em Comissão, citado neste Artigo, deverá possuir escolaridade mínima de Nível Médio (2º grau).

ARTIGO 2º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão, constante do Artigo 29, da Lei Municipal nº 1341/98, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	SECRETÁRIO	CC/4 ou FG/4
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC/4 ou FG/4
01	PROCURADOR	CC/4 ou FG/4
02	DIRIGENTE DE EQUIPE	CC/3 ou FG/3
01	SUB-PREFEITO	CC/3 ou FG/3
01	CHEFE DE GABINETE	CC/2 ou FG/2
01	COORDENADOR DE NÚCLEO	FG/2
01	COORDENADOR DA CSCI	CC/4
01	SECRETÁRIO JSM	FG/2
22	DIRIGENTE DE NÚCLEO	CC/2 ou FG/2
11	CHEFE DE TURMA	CC/1 ou FG/1

ARTIGO 3º - A síntese dos deveres e atribuições do cargo, serão estabelecidas por Decreto Municipal

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, para o ano de 2002.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
em
JARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de janeiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de lei em anexo, que cria cargo para a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Senhores Vereadores, justificamos nosso pedido face ao inciso II do Artigo 2º da Resolução do CONTRAN nº 106, de 21 de dezembro de 1999, que aponta a necessidade de indicação da autoridade de Trânsito.

O Dirigente do Núcleo de Trânsito deve cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito. Supervisionar os trabalhos de seu Núcleo, prestar informações aos outros Órgãos da Prefeitura sobre o andamento das atividades que competem ao Núcleo.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária, dada a sua urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1886/02.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM CARGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) Cargo em Comissão de Dirigente de Núcleo, correspondente a CC-2/FG-2, para exercer atividades no Núcleo de Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

ARTIGO 2º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão, constante do Artigo 29, da Lei Municipal nº 1341/98, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	SECRETÁRIO	CC/4 ou FG/4
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC/4 ou FG/4
01	PROCURADOR	CC/4 ou FG/4
02	DIRIGENTE DE EQUIPE	CC/3 ou FG/3
01	SUB-PREFEITO	CC/3 ou FG/3
01	CHEFE DE GABINETE	CC/2 ou FG/2
01	COORDENADOR DE NÚCLEO	FG/2
01	COORDENADOR DA CSCI	CC/4
01	SECRETÁRIO JSM	FG/2
22	DIRIGENTE DE NÚCLEO	CC/2 ou FG/2
11	CHEFE DE TURMA	CC/1 ou FG/1

ARTIGO 3º - A síntese dos deveres e atribuições do cargo, serão estabelecidas por Decreto Municipal

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, para o ano de 2002.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22/01/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLO
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DIRIGENTE DE NÚCLEO DE TRÂNSITO– CC/2 OU FG/2

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar serviços em geral, que envolvam a rotina administrativa do Núcleo, desenvolvendo a administração, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, de controle e interpretação de normas, bem como toda a documentação inerente ao Núcleo.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar os trabalhos de datilografia e ou digitação, relacionados com as atividades do Núcleo Presidir Reuniões, distribuição de Processos, organizar e manter os serviços de Protocolo, lavrar atas das Reuniões. Efetuar o controle de emissão e recepção de correspondências. Prestar informações aos outros Órgãos da Prefeitura, sobre o andamento dos serviços do Núcleo. Estabelecer o controle de efetividades dos Membros da JARI, escalas de serviços. Desenvolver outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 33 horas semanais
b) **OUTRAS:** Viagens para fora da sede, freqüência a cursos de especialização.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 230

PROJETO DE LEI N.º 1886
De: 23 de janeiro de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1886, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade com emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 23 de janeiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner